



Processo nº 15.0505.2016.000118-9

Interessado(a): Acadêmico(a) **GERMANO DE SOUZA CARTAXO**

Assunto: Pedido de Inscrição no Quadro de Estagiário da OAB/PB

Relator: Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

Germano de Souza Cartaxo, devidamente qualificado(a) no expediente vestibular, requereu sua inscrição no quadro de Estagiários da OAB/PB, e juntou documentos de fls., especificamente o **DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO COM COLAÇÃO DE GRAU EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015**, da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB e a Declaração do Escritório EDILZA BATISTA ADVOGADAS ASSOCIADAS de que o mesmo atua como estagiário. As Certidões informaram estar quites com a Justiça Eleitoral, não estar envolvido(a) em inquérito policial e, não existir contra ele(a) qualquer ação penal ou civil, perante as Justiças Comum, Federal ou Militar. Declarou que exerce o cargo/função de Professor, sem entretanto, indicar o local.

Como as incompatibilidades e impedimentos do exercício da advocacia, nos artigos 27 a 30, também se aplicam ao estagiário, houve necessidade de notificação do Requerente para sanar essa lacuna, bem como, requeridas diligências para que a Secretaria informe se o Requerente já foi estagiário nesta Seccional e quanto a regularidade da Sociedade EDILZA BATISTA ADVOGADAS ASSOCIADAS.

A Secretaria informa as fls. que não consta inscrição do Requerente como estagiário, bem como, que o Escritório referido está regularmente registrado e credenciando para fins de estágio supervisionado.

Entretanto, o Requerente foi notificado, por duas vezes, para suprir a ausência de documento comprobatório do exercício de função pública, não atendendo aos requisitos legais, razão pela qual, vota pelo indeferimento do pedido de inscrição de estagiário.

Em 07 de julho de 2017.

Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

Conselheira Relatora



ACÓRDÃO

Processo nº 15.0505.2016.000118-9

Interessado(a): Acadêmico(a) **GERMANO DE SOUZA CARTAXO**

Assunto: Pedido de Inscrição no Quadro de Estagiário da OAB/PB

Relator: Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

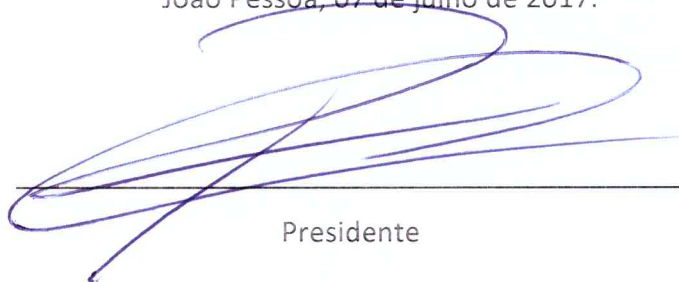
PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO. NÃO
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.
INDEFERIMENTO DO PEDIDO

ACÓRDÃO.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

ACORDA a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto da Relatora, anexado aos autos, que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 07 de julho de 2017.



Presidente

Relatora